

INSTRUÇÃO NORMATIVA COBIB N° 02, de 27 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre as diretrizes, critérios de oferta e validação das horas de “Formação em Extensão” do Curso Interdisciplinar em Biossistemas, Campus Sete Lagoas da UFSJ.

O Colegiado do Curso Interdisciplinar em Biossistemas do Campus Sete Lagoas da Universidade Federal de São João Del-Rei – UFSJ, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Resolução CNE/CES N° 007/2018, de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n° 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências;
- a Resolução CONSU N° 004/2020, de 15 de junho de 2020, que estabelece a Política de Extensão da UFSJ;
- a Resolução do CONEP N° 008/2021, de 07 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação e regulamentação da Formação em Extensão na Universidade Federal de São João del-Rei.

RESOLVE:

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° Regularizar as diretrizes, critérios de oferta e validação das horas da unidade curricular estendida “Formação em Extensão” como mecanismo para promover e assegurar a participação do(s) discente(s) em projetos e, ou, programas de Extensão, perfazendo o mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso de graduação em Interdisciplinar em Biossistemas.

Parágrafo único. A Extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se como um processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de educação superior, os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 2º A “Formação em Extensão” será pautada nas seguintes diretrizes:

I Interação Dialógica: visa auxiliar a superação das desigualdades e exclusão social, configurada no diálogo e pelo encontro de práticas, saberes, conhecimentos, de forma horizontal e em via de mão dupla;

II Interdisciplinaridade e interprofissionalidade: articulação inter, multi e transdisciplinar, prevendo a interação de modelos, conceitos e metodologias de distintas áreas do conhecimento e promovendo uma cooperação e aliança entre os setores, organizações, profissionais e sociedade;

III Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão: as ações extensionistas devem ocorrer por meio e a partir de um processo pedagógico único, educativo, científico e político, calcado no princípio constitucional envolvendo a articulação entre Ensino-Pesquisa-Extensão;

IV Impacto na Formação do Estudante: a vivência de práticas, saberes e conhecimentos interprofissionais e interdisciplinares deve ser valorizada e integrada ao currículo acadêmico. O discente deve ser o protagonista das ações extensionistas, visando à formação cidadã, profissional e coletiva para além de um aprendizado acadêmico voltado para a técnica;

V Impacto e Transformação Social: deve ser capaz de contribuir com mudanças na Universidade e em outros setores da sociedade, a partir de um encontro de práticas, saberes e conhecimentos, alinhadas com as demandas, causas e questões sociais. Visa à autonomia e protagonismo da comunidade na busca pela solução dos seus problemas.

Art. 3º Consideram-se Ações de Extensão aquelas que se enquadram nas seguintes modalidades:

I Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, integrando extensão, pesquisa e ensino, e possuindo clareza de diretrizes, execução em médio a longo prazo e orientação a um objetivo comum;

II Projeto: ação processual de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado, podendo estar articulado ou não a um programa;

III Cursos e oficinas: conjunto articulado de ações pedagógicas direcionadas para uma formação coletiva em torno de assunto de interesse comum, de caráter prático e vivencial, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de modo sistemático, com processo de avaliação e carga horária;

IV Eventos: ações que implicam a apresentação e/ou exibição pública e livre ou, também, com clientela específica, com a finalidade de partilhar saberes,

conhecimentos e/ou produtos - de interesse cultural, social, artístico, esportivo e técnico - desenvolvidos, conservados e/ou reconhecidos pela Universidade.

§ 1º São consideradas ações de extensão se envolverem, diretamente, comunidades externas à UFSJ e com o protagonismo dos discentes em sua execução nos termos desta Instrução Normativa e com as regulamentações próprias.

§ 2º Cursos, oficinas e eventos de extensão devem estar vinculados e articulados a programas e projetos de extensão.

CAPÍTULO II: DOS CRITÉRIOS DE OFERTA

Art. 4º A “Formação em Extensão” será avaliada em fluxo contínuo do 1º ao 6º período da grade curricular, e será validado ao final do curso de acordo com a Tabela de Atividades de Extensão.

§ 1º Os discentes podem participar de quaisquer atividades de “Formação em Extensão” oferecidas pela UFSJ ou por outra Instituição de Educação Superior (IES);

§ 2º Quando o projeto ou programa for oferecido pela própria UFSJ, o(a) discente deve fazer sua inscrição diretamente pelo SIGAA, conforme as vagas disponíveis, sem qualquer solicitação ou aprovação pela COBIB;

§ 3º Quando o projeto ou programa for oferecido por um dos departamentos da própria UFSJ, o(a) discente pode participar, seguindo os trâmites de acordo com a regras vigentes naquela instância, sem qualquer solicitação ou aprovação pelo COBIB;

§ 4º Para a participação em projeto ou programa oferecido por outra IES, o aluno deve apresentar à COBIB algum documento, que comprove a participação, o qual deve ser assinado por ele(a) e pelo(a) coordenador(a) do projeto, e encaminhado em formato digital (pdf) via e-mail (cobib@ufs.edu.br);

§ 5º Em casos polêmicos de comprovações de participações em outras instituições, será levado e avaliado pelo colegiado do curso.

Art. 5º Cabe ao Departamento de Ciências Exatas e Biológicas (DECEB) a oferta de quantitativo de vagas em projeto(s) ou programa(s) de extensão, de forma a garantir atendimento à demanda dos(as) discentes do curso.

§ 1º Os projetos ou programas de Extensão devem ser aprovados em assembleia pelo DECEB, e, posteriormente, cadastrados pelo Departamento junto à Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX), via SIGAA;

§ 2º Os projetos ou programas de Extensão podem contemplar temáticas que não estejam diretamente relacionadas ao curso de Interdisciplinar, desde que atendam às diretrizes do Artigo 2º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III: DA VALIDAÇÃO DAS HORAS

Art. 6º A integralização da carga horária nas atividades de “Formação em Extensão” se dará após o cumprimento, por parte do(a) discente, da carga horária mínima de 240 horas de participação em projetos ou programas de extensão.

§ 1º A unidade curricular “Formação em Extensão” não terá nota, apenas o lançamento da carga horária comprovada pelo(a) discente;

§ 2º Para o cumprimento da carga horária de “Formação em Extensão”, os(as) discentes podem participar em mais de um projeto ou programa de extensão;

§ 3º As atividades devem ter início e conclusão durante o período em que o(a) discente estiver matriculado(a) no curso de Interdisciplinar em Biosistemas da UFSJ;

§ 4º Quando a participação for em projeto ou programa interno da UFSJ, a validação se dará por meio da apresentação pelo(a) discente à COBIB exclusivamente via e-mail (cobib@ufs.edu.br), do comprovante de participação em formato digital (pdf), emitido via SIGAA, ou via Departamento;

§ 5º Quando a participação for em projeto ou programa de outra IES, a validação se dará por meio da apresentação pelo(a) discente à COBIB, exclusivamente via e-mail (cobib@ufs.edu.br), do comprovante de participação em formato digital (pdf), emitido pela IES onde foi realizada a ação de conclusão total ou parcial da atividade, assinado ou autenticado por um representante da IES, no qual devem constar: nome do projeto ou programa de extensão e nome da respectiva atividade (quando for curso, oficina ou evento), nome da IES promotora do projeto ou programa, nome completo do discente participante, carga horária executada e período de participação;

§ 6º A COBIB fará a conferência do(s) comprovante(s) de conclusão da(s) atividade(s) e, estando adequado, computará a carga horária, a qual sendo igual ou superior 10% da carga horária total do curso, será lançada no SIGAA, consolidando a conclusão da carga horária de “Formação em Extensão” do(a) discente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º As atividades complementares, estágios extra-curriculares, disciplinas e outras unidades curriculares não serão consideradas como “Formação em Extensão”.

Art. 8º A “Formação em Extensão” passa a ser uma atividade exigida para a formação dos ingressantes a partir do primeiro semestre letivo de 2023 no curso de graduação em Interdisciplinar em Biosistemas da UFSJ.

Art. 9º. Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão avaliados pelo Colegiado do curso Interdisciplinar em Biosistemas.

Art. 10º Esta Instrução Normativa, entra em vigor em 01 de março de 2024.

Prof. Amauri Geraldo de Souza
Presidente do Colegiado do Curso Interdisciplinar em Biosistemas



Emitido em 29/02/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2024 - COBIB (12.32)

(Nº do Protocolo: 23122.006764/2024-11)

(Assinado digitalmente em 29/02/2024 12:39)

AMAURI GERALDO DE SOUZA

COORDENADOR DE CURSO

COBIB (12.32)

Matrícula: ###458#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **29/02/2024** e o código de verificação: **2f9d40dd96**